

RAZÕES PARA A ESCOLHA DO EXECUTANTE

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), apresentamos as razões para contratação do Arquiteto e Urbanista o Sr. José Augusto de Oliveira Carvalho, para elaborar os *Projetos Arquitetônico e de Urbanização de uma “Praça de Eventos” e de uma “Praça de Chegada na Terra da Santa”, planeadas para edificação no Município de Santa Cruz/RN.*

Existindo hipótese de inexigibilidade de licitação específica voltada à contratação de Profissional, apropriado que os ajustes da espécie sejam, a rigor, nela fundamentados. Neste contexto, a contratação de profissional do setor arquitetônico e urbanístico, com base no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, *in verbis*, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração de *know-how* perante o setor público, por meio de portfólio, contratações com a administração pública e elaboração de projetos transformadores de áreas públicas em espaços eficientes, bem como a anexação do seu Currículo e seu Registro no Conselho de Classe competente (CAU/BR) e demais documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Importa ainda registrar que a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, regra genérica insculpida no *caput* do preceito transcrito, em face da ausência de alguns dos pressupostos que autorizam a instauração do certame: ausência de competitividade (ante a falta de pluralidade de sujeitos em condições de contratar) ou de julgamento objetivo (pela impossibilidade de comparação objetiva entre os serviços disponíveis).

No caso da contratação em tela, observa-se que o Profissional o Sr. José Augusto de Oliveira Carvalho, possui comprovada *expertise*, sendo conhecido a nível de Estado por elaboração de Projetos eficientes relacionados a Obras públicas, propondo-se, desta maneira, transformar e criar espaços inteligentes para que a sociedade santa-cruzense utilize de maneira eficaz, bem como promover a divulgação do Turismo do Município de Santa Cruz/RN, a famosa “Terra da Santa”

Justifica-se, pois, a contratação pleiteada visando elaborar projetos para a criação de espaços/locais com utilidade pública e eficazes para os munícipes, tanto para uso como para promover a importância turística da cidade.

Quanto ao preço ofertado, verificamos tratar-se de valor usualmente praticado no mercado, se configurando, então, como perfeitamente plausível no que tange à contratação intentada.

Assim, exaurimos nossas justificativas quanto às razões da escolha, atendendo ao objetivo precípuo previsto, buscando o mais adequado ao interesse da Municipalidade.

Santa Cruz/RN, em 01 de novembro de 2023.

Marcela Pessoa de Souza

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico